



Você sabia?

Conflito de interesses se refere à situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública (art. 3º, Lei 12.813/2013)

Fique atento! Pode-se configurar conflito de interesses o exercício, ainda que indireto, de **atividade incompatível** com as atribuições do cargo ou emprego do agente público (art. 5º, III)

Servidor ou empregado público poderá incidir em conflito, caso exerça consultoria ou treinamento a empresas privadas que mantenham relações negociais com o seu órgão de lotação, **caso a matéria objeto da consultoria ou do curso se refira direta ou indiretamente às suas atividades públicas.** (Potencial infração disciplinar de gravidade média ou elevada, ou ato de improbidade)



Você sabia Nº 06, 12/08/2020 – CORREG/MCTI